Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

#### COMUNICADO AUSÊNCIA DE SERVIDOR

O Coordenador de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, considerando o disposto na circular nº. 001/2018-GP a qual trata da regulação do procedimento de acatamento de atestados médicos, licenças, progressões e aquisições do servidor público, informo que os seguintes servidores estavam ausentes de suas funções durante os dias abaixo citados:

A servidora TARCISIA NICACIO DA COSTA, GARI, 0009075, apresentou atestado médico no dia 06/11/2023 e esteve ausente durante 02 (dois) dias.

A servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, A. S. G., 0000868, apresentou atestado médico no dia 06/11/2023 e esteve ausente durante 14 (quatorze) dias.

A servidora MARGARETE MARIA COUTINHO, PROF.PN-I CL-J, 0001171, apresentou atestado médico no dia 06/11/2023 e esteve ausente durante 04 (quatro) dias.

A servidora ALBANEIDE ALVES DA SILVA, PROF.PN-III CL-I, 0000965, apresentou atestado médico no dia 07/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora VAGNA FERNANDES DE LIMA, PROF.PN-III CL-E, 0008931, apresentou atestado médico no dia 07/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora IZABEL LARISSY SOARES PEREIRA FERREIRA DE FARIAS, PSICOLOGO CLINICO, 0202298, apresentou atestado médico no dia 08/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA MOURA, A. S. G., 0002003, apresentou atestado médico no dia 07/11/2023 e esteve ausente durante 03 (três) dias.

A servidora LUCIANA POCIDONIO CAVALCANTE AZEVEDO, AG.COMUNITARIO SAUDE, 0004790, apresentou atestado médico no dia 07/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora FERNANDA MARIA VALERIO DE ARAUJO, AG.ENDEMIAS, 0001121, apresentou atestado médico no dia 08/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora JOSELBA DE OLIVEIRA COSTA, PROF.PN-III CL-E, 0008621, apresentou atestado médico no dia 08/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora LOUIZE DAYANA JANUARIO DE LIMA SOARES, AUX.ENFERMAGEM, 0010480, apresentou atestado médico no dia 08/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora TACIANA DOS SANTOS LIMA, CH G UNID BASICA SAUDE, 0202360, apresentou atestado médico no dia 09/11/2023 e esteve ausente durante 15 (quinze) dias.

A servidora RAIMUNDA PEREIRA DINIZ MENDES, PROF.PN-II CL-J, 0001333, apresentou atestado médico no dia 09/11/2023 e esteve ausente durante 02 (dois) dias.

A servidora ANTONIA MARIA BARBOSA FERNANDES, PROF.PN-III CL-D, 0011016, apresentou atestado médico no dia 09/11/2023 e esteve ausente durante 02 (dois) dias.

A servidora ELVIRA DARC DE MELO COSTA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, 0000976, apresentou atestado médico no dia 09/11/2023 e esteve ausente durante 07 (sete) dias.

A servidora SEVERINA MARIA DE LIMA, PROF.PN-II CL-I, 0002267, apresentou atestado médico no dia 09/11/2023 e esteve ausente durante 03 (três) dias.

A servidora ALINE CRISTINA NOBERTO DE LIMA SILVA, TEC ENFERMAGEM, 0000867, apresentou atestado médico no dia 10/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora ANDROMENA RAQUEL COUTINHO DA SILVA, CH GERAL CREAS, 0202268, apresentou atestado médico no dia 10/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

A servidora CRISTIANE LEITE DE MELO CRISANTO, PROF.PN-III CL-E, 0008400, apresentou atestado médico no dia 10/11/2023 e esteve ausente durante 03 (três) dias.

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

O servidor JOSE CARLOS DA SILVA, PROF.PN-III CL-E, 0001449, apresentou atestado médico no dia 06/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

O servidor LEOVALDO MOREIRA, PROF.PN-III CL-E, 0008672, apresentou atestado médico no dia 08/11/2023 e esteve ausente durante 01 (um) dia.

O servidor PAULO AMERICO DE LIMA, AG.ADMINISTRATIVO, 0006998, apresentou atestado médico no dia 10/11/2023 e esteve ausente durante 10 (dez) dias.

## **DEYVID THIERRY DE OLIVEIRA SILVA**COORD. RH E FOLHA DE PAGAMENTO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PORTARIA Nº 011/2023.

Institui a Comissão do Processo Simplificado de escolha de Diretor e Vicediretor da Rede Municipal de Montanhas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria de Nomeação Nº 006 de 02 de janeiro de 2017, que delega competências a Secretária Municipal de Educação para práticas de atos administrativos, CONSIDERANDO o interesse público do Município e a necessidade da Educação Municipal; CONSIDERANDO, ainda, o art. 18,

parágrafo único, e o art. 20, III, § 2º da lei Nº Municipal 365/2010. CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 289/2023, de 11 de outubro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para a habilitação dos diretores e vice diretores da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO, o princípio da discricionariedade afeta a administração pública, notadamente o gestor público, que enseja tomada de decisão, R E S O L V E: Art. 1.º Fica Instituída Comissão Municipal a do Organizadora Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, da Prefeitura Municipal de Montanhas, para organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários para escolha de Diretor e Vicediretor da Rede Municipal de Montanhas. Art. 2.º A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta portaria, fica assim composta: • Antônia Maria Barbosa Fernandes, servidora municipal efetiva, com matrícula nº 11016. • Edenilde Marcelino da Silva Moreira, servidora municipal efetiva, com matrícula nº 11006. Rubiany Farias Mendes, servidora municipal comissionada, com matricula nº 202288. Parágrafo Único. A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário. Art. 3°. À Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 002/2023, compete promover a realização dos critérios estabelecido em Edital, bem como selecionar equipe ou profissional apto a realização de entrevista técnica. ESTADO

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

DO RIO **GRANDE** DO **NORTE PREFEITURA MUNICIPAL** DE **MONTANHAS SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA SÃO JOÃO, 115, **CENTRO** Montanhas/RN CEP: 59.198-000 – E-mail: seducmontanhas@gmail.com ou sec.educacao@montanhas.rn.gov.br 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Sala dos despachos, à sede da Secretaria Municipal de Educação em Montanhas, 08 de Novembro de 2023. RUBIANY FARIAS SUBSECRETÁRIA **MENDES** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CPF: 083.484.574-10 PORTARIA: 119/2023 -GP



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Edital Processo Seletivo de Simplificado nº 002/2023 - SEMED Estabelece critérios para a seleção de diretor (a) e vice-diretor (a) escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Montanhas/RN, de acordo com o Decreto 289/2023 e dá outras providências. A Prefeitura de Montanhas/RN, por meio da Comissão Especial para o Processo de Seleção de Diretor e Vice-diretor escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino. uso das no atribuições conferidas pelo Decreto

Municipal de nº 289/2023, de 11 de outubro de 2023, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para a habilitação dos diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino. 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 1.1. É objeto deste edital a seleção de pessoal para os provimentos do cargo de Diretor(a) e Vicediretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Decreto Municipal de nº 289/2023, de 11 de outubro de 2023. 1.2. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise critérios técnicos de mérito, desempenho e votação, disposto Decreto Municipal de nº 289/2023, de 11 de outubro de 2023, sendo considerados os seguintes aspectos: 1.2.1. Formação profissional em nível superior em Cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação. 1.2.2. Curso de aperfeiçoamento de gestão escolar reconhecido pelo, com no mínimo 40 horas. 1.2.3. Experiência em atividades administrativas educacionais pedagógicas, corroboradas por colegiado da área da educação. 1.2.4. Apresentação de Plano de Gestão que vise à melhoria da qualidade da Educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem. 1.3. O processo de seleção será realizado nas seguintes fases: inscrição, análise curricular, prova e eleição. 1.4. É de responsabilidade da Secretaria Municipal

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

de Educação - SEMED, encaminhar ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2 a lista de aprovados para publicação no diário oficial municipal, originada no processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme prevê o Decreto Municipal de nº 289/2023, de 1 de outubro de 2023. 2. DAS VAGAS. **FUNCÕES GRATIFICADAS** ATRIBUIÇÕES 2.1. As inscrições para o cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar será formalizada por meio do preenchimento da ficha de inscrição, conforme ANEXO I. 2.2. Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital para o pleito eleitoral, e posteriormente para o preenchimento de 02 (duas) vagas para chapa de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar nos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino, sendo distribuídos da seguinte forma: 2.2.1. Escola Municipal Fátima Aranha: 01 (uma) vaga para Diretor Escolar. 01 (uma) vaga para Vice-diretor Escolar. 2.2.2. Escola Municipal Belo Horizonte: 01 (uma) vaga para Diretor Escolar. 01 (uma) vaga para Vice-diretor Escolar. 2.3. Poderão participar seleção de processo de Gestor Escolar/Diretor Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário em exercício, ou aqueles que, comprovadamente, possua vínculo pedagógico com a unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade. 2.4. Não

poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional. 2.5. Os Candidatos deverão concorrer à vaga de diretor(a) e vice-diretor(a) para a escola na qual está lotado e/ou tenha desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas comprovadamente nos últimos 12 (doze) meses. 2.6. O Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar terão jornada integral de 40 horas semanais, com vencimentos de acordo com a legislação municipal em vigor. 2.6.1. Caso o servidor tenha 2 (dois) vínculos no município de Montanhas, cumprirá sua carga horária de 60 (sessenta) horas no cargo o qual foi eleito. 2.7. São atribuições do diretor e vice-diretor escolar: I. exercer liderança no âmbito escolar, bem como interagir com a comunidade onde a escola está inserida; II. viabilizar e exigir o cumprimento dos programas que visem a melhoria da 3 Educação Pública Municipal; III. mobilizar a comunidade escolar para a elaboração do Plano de Trabalho Anual bem como aplicar de forma correta e transparente os recursos destinados à educação; IV. cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e leis municipais; V. zelar pelo cumprimento das atribuições designadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para os estabelecimentos de ensino; VI. seguir as Fundo orientações do Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

sobretudo as resoluções que dispõe sobre o apoio técnico e financeiros, fiscalização e monitoramento dos programas financiados pelo FNDE; VII. desenvolver outras atividades contidas no Regimento Escolar e Projeto Politico Pedagógico (PPP); VIII. trabalhar por melhorias dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna, e indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Básica Educação IDEB: esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo. 3. DA INSCRIÇÃO 3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN, situada na Rua São João, 115 - Centro, de 21 a 22 de novembro de 2023, com atendimento das 8h30min às 11h30min e 14h30min ás 16h30min. 3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, assim como o Decreto Municipal nº 289/2023, de 11 de outubro de 2023, nas quais não poderá alegar desconhecimento. 3.3. São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição: 3.3.1. ficha de inscrição, devidamente preenchida (ANEXO I). 3.3.2. cópia da carteira de Identidade (RG) e CPF. 3.3.3. cópia de comprovante de residência. 3.3.4. cópia documentação comprobatória escolaridade relativa à formação

profissional em Cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação. 3.3.5. curso de aperfeiçoamento de gestão escolar comprovadamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com no mínimo 40 horas. 3.3.6. declaração de antecedentes criminais, comprovada por meio Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Ouitação com a Justica Eleitoral, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Divida Ativa 4 da União. 3.3.7. cópia de documentação comprobatória para análise curricular. 3.3.8. plano de gestão, que vise à melhoria qualidade da educação estabelecimentos de ensino, conforme **ANEXO** II. 3.3.9. declaração comprobatória de experiência mínima dos últimos 12 (doze) meses de exercício no Magistério: sala de aula ou gestão administrativo pedagógica, a fornecido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Montanhas/RN. 3.3.10. certidão regularidade funcional do candidato que não tenha sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos que antecedem este processo seletivo, a ser fornecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município. 3.3.11. portaria de nomeação em cargo efetivo, comissionado ou equivalente na hipótese de contrato temporário. 3.3.12. declaração de lotação: escola na qual o servidor desenvolve suas funções. 3.3.13. anexar declaração de disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva, conforme no ANEXO III. 3.4. Os documentos previstos serão entregues item 3.3.

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

participante, e anexados a inscrição da chapa. 3.5. Será excluído do processo o candidato que fizer declaração falsa ou inexata, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos neste edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição. 3.6. Após a publicação da homologação ou não das inscrições, o candidato poderá entrar com recurso, conforme ANEXO IV deste edital. 3.7. Caso não tenha candidatos inscritos, caberá ao Prefeito Municipal nomear por portaria o diretor e vice-diretor. 3.8. Em caso de nomeação, o diretor e vice-diretor deverão apresentar a comissão especial um plano de gestão, conforme critérios estabelecidos neste edital. 4. Α SECRETARIA **MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO se reserva o direito de realizar diligência para verificação da validade do documento apresentado, ou ainda, solicitar ao candidato a apresentação complementar. 4.1. Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para entrega dos documentos comprobatórios. 4.2. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, correspondentes ou afins. 4.3. Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendem as especificações neste edital. 5. DA ANÁLISE CURRICULAR 5.1. A análise Curricular consiste na verificação da documentação apresentada pelos 5 candidatos no ato da inscrição, conforme ANEXO VI. 5.2. A ausência ou omissão de quaisquer dos requisitos indicados neste edital resultará na inabilitação do candidato nesse processo seletivo. 5.3. Para avaliação do mérito deverá ser apresentado: 5.3.1.

Diploma reconhecido pelo MEC, que ateste a Graduação Plena em nível superior Cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação. 5.3.2. Curso de aperfeiçoamento de gestão escolar, com no mínimo 40 horas. 5.3.3. Experiências em atividades educacionais e/ou pedagógicas, nos últimos 12 (doze) meses, na escola municipal que deseja concorrer. 5.3.4. Ter vínculo ativo, na escola municipal que deseja concorrer. 5.4. A comissão especial dará publicidade aos resultados conforme especificado no cronograma interessados poderão recorrer ou solicitar esclarecimentos por meio do formulário ANEXO V a este edital. 6. AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO (PROVA OBJETIVA) 6.1. Esta etapa é de carácter eliminatório e classificatório, e está sob a responsabilidade da Comissão Especial. será composta por: a) **PROVA** OBJETIVA, de múltipla escolha, com até 04 alternativas cada, das quais somente uma será correta. 6.2. Constituição e pontuação: Disciplina Nº de questões Peso questão Peso total Legislação educacional, Gestão Pública e Gestão Pedagógica 10 0,5 5,0 Gestão escolar 10 0,5 5,0 6.3. A pontuação total do candidato corresponderá ao número de questões que este acertou multiplicado pelo peso por questão, sendo que a sua nota final na prova objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina. 6.4. A prova objetiva será constituída nos termos da tabela supra. As questões de cada disciplina serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes no ANEXO V deste edital. 6.5. A realização

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

das provas será em formato on-line, o candidato deverá considerar os seguintes critérios: 6.5.1. O link será disponibilizado via e-mail, para realização das provas, os participantes deverão seguir as instruções que serão disponibilizadas durante a navegação. 6.5.2. Após o inicio o candidato terá 2 (duas) horas para realização da prova. 6.5.3. Os candidatos terão de 08h às 23h59min do dia 29/11/2023 para acessar o 6 link. 6.6. Caso seja necessário, o candidato poderá entrar com recurso, conforme ANEXO IV. 7. DAS CHAPAS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO 7.1. Será considerada habilitada para eleição a chapa em que os candidatos tenham entregue todas documentações as obrigatórias e atingido na prova objetiva a nota mínima de 6 (seis) pontos. 7.1.1. A chapa em que os candidatos não possuírem disponibilidade de tempo não habilitada. 7.2. Caberá à Comissão especial do processo, analisar os documentos e emitir parecer das chapas habilitadas. 8. DOS ELEITORES 8.1. São considerados respectivas eleitores das unidades escolares o colegiado composto por: I. Alunos regularmente matriculados frequentes, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, completados até a data da eleição; Pais ou responsável do aluno devidamente inscrito na Escola com essa condição; III. Os servidores lotados na unidade escolar que estão laborando no cargo, com no mínimo 6 (seis) meses interruptos. 8.2. O colégio eleitoral será publicado, no mínimo, cinco dias antes do pleito, no átrio da Escola. 8.3. Serão permitidos 1 (um) voto manifestado pela mãe ou pelo pai, ou responsável legal do

aluno, independentemente do número de filhos matriculados na escola. 8.4. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto na escola de lotação. 8.5. Consideram-se, também, em exercício na escola os servidores afastados devido a férias, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei, em licenças: para concorrer a cargo eletivo, médica, maternidade, paternidade, adotante, prêmio por assiduidade e no período remunerado da licença para acompanhar familiar doente desde que possua vinculo ativo. 8.6. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura. 8.7. O eleitor que não possuir qualquer documento de identificação poderá ter sua legitimidade de votante confirmada pela Comissão Eleitoral Escolar, caso haja registros na secretaria da escola que comprovem sua identidade. 8.8. Não será permitido o voto por procuração. DA COMISSÃO **ELEITORAL** ESCOLAR 7 9.1. A Comissão Eleitoral Escolar, com atribuições previstas neste edital, será indicada em Assembleia do Conselho Escolar convocada pelo Diretor da escola e divulgada aos membros. 9.2. Convocação para a Assembleia Escolar apresentará, por escrito e com clareza, a pauta referente às competências da Comissão Eleitoral Escolar. 9.3. Comissão Eleitoral Escolar será composta por representantes do conselho escolar, e por seus respectivos suplentes, a serem indicados por seus pares, conforme relacionado abaixo: I. representante dos profissionais da Educação Básica; II. representante dos pais; III. representante

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

indicado pela Secretaria Municipal de Educação. 9.4. O Conselho Escolar deverá encaminhar as indicações dos membros escolhidos à SEMED, para emissão de portaria. 9.5. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os atuais ocupantes do cargo de Diretor, e os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge. 9.6. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente; 9.7. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos. 10. DA **CAMPANHA** ELEITORAL 10.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste edital. 10.2. Cabe à Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste edital. 10.3. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 04/12/2023 a 13/12/2023, conforme cronograma. 10.4. A campanha eleitoral deverá ser finalizada 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar, se for o caso. 10.5. É vedada na campanha: I. Confecção, utilização, gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; II. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos; III. A utilização de carro de som; IV. A Comissão Eleitoral Escolar,

junto com a Direção da Escola e os candidatos 8 inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral. 11. DA VOTAÇÃO 11.1. A votação terá início às 08h (horário de Brasília) e encerrar-se-á às (horário de Brasília) 16h do 15/12/2023, para todas as unidades escolares. 11.2. Não será permitido mais de um voto de mãe ou pai, ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar. 11.3. Para o processo de votação, será disponibilizada 1 (uma) urna para a votação, com as cédulas personalizadas para: servidores técnicos-administrativos, alunos e pais ou responsável do aluno e para os docentes. 12. DAS MESAS DE VOTAÇÃO 12.1. A Comissão Eleitoral Escolar será responsável pela indicação de 3 (três) mesários, levando em consideração que possua vínculo com a instituição. 12.2. No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário. 12.3. Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, o eleitor que não constar da Relação de Eleitores. 12.4. Cada chapa tem direito de indicar 1 (um) fiscal para o dia da eleição, o qual deve ser indicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antecedendo a eleição. 12.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores Não Assinantes. 12.6. O voto será dado na cédula única, de acordo com o modelo oficial, a ser fornecida pela Comissão

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

Eleitoral. 12.7. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar o registro em ata de eventuais irregularidades. 12.8. Compete componentes da Mesa de Votação: a) conduzir a votação; b) solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; c) lavrar a ata de votação; d) remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora, após concluída a votação. 12.9. Ao término do pleito, às 16h, o presidente determinará que da Mesa sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário. 13. DAS APURAÇÕES 13.1. A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, 9 dentro na Escola, em local definido pela Comissão Eleitoral Escolar e em sessão única. 13.2. A apuração dos votos deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral Escolar poderá acompanhada pelos candidatos ou fiscais, havendo apenas um representante de cada chapa, mantendo os presentes postura adequada e favorável ao regular andamento da apuração. 13.3. A Mesa de Apuração será constituída pelos membros Comissão Eleitoral Escolar, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos. 13.4. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades: a) marcado mais de uma chapa; b) Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o voto; c) Não corresponder ao modelo oficial; d) Não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar. 13.5. Será

considerada eleito a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos. 13.6. Caso seja necessário, o candidato poderá entrar com recurso, conforme ANEXO IV. 13.7. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata Apuração, a mesma será encaminhada para Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, para publicação no Diário Município. Oficial do 14. CLASSIFICAÇÃO 14.1. Após a contagem dos votos, será obtida a classificação de cada candidato por intermédio da seguinte fórmula: C = VD TD X 40 + VTA TTA X20+ VA TA X 20 + VTPR TTPR X 20 C =Candidato VD = Votos de Docentes para o candidato TD = Total de Docentes votantes 40% = peso de participação atribuído aos docentes VTA = Votos de Técnicos-Administrativos para o candidato TTA = Técnicos-Administrativos Total de votantes 20% = peso de participação atribuído aos técnicos-administrativos VA = Votos de Alunos para o candidato TA = Total de Alunos votantes 20% = peso de participação atribuído aos alunos VTPR = Votos de Pais ou Responsáveis para o candidato TTPR = Total de Pais ou Responsáveis votantes 20% = peso de participação atribuído aos pais responsáveis 10 15. CRONOGRAMA 15.1. As etapas previstas para a execução do processo seletivo serão realizadas nas datas descritas abaixo, podendo sofrer alterações. caso haia necessidade. ETAPAS DATA Publicação do edital 08/11/2023 Período inscrição de 21/11/2023 a 22/11/2023 Publicação homologação das inscrições 23/11/2023

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

Interposição de recursos das inscrições 24/11/2023 Resultado do recurso das inscrições 27/11/2023 Prova objetiva 29/11/2023 Resultado da Prova objetiva 30/11/2023 Interposição de recursos da Prova objetiva 04/12/2023 Resultado do recurso da Prova objetiva 05/12/2023 Eleição 15/12/2023 Interposição recurso da eleição 18/12/2023 Resultado recurso da eleição 19/12/2023 Resultado final da seleção 20/12/2023 Publicação e portaria de nomeação 01/01/2024 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem todas as publicações referentes ao processo Seletivo e observar todos os prazos do edital, pois não haverá recursos para perdas de prazos. 16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: 16.1. O plano de gestão para o biênio será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, que anualmente irá fazer a comparação e avaliação com o plano de gestão apresentado pela chapa eleita no ato da inscrição. 16.2. Todas as publicações indicadas no cronograma serão realizadas no Diário Oficial do Município, dando a mais ampla divulgação e transparência aos atos do processo. 16.3. O presente edital integra o conjunto de normas municipais de forma complementar, portanto os candidatos devem tomar ciência do Decreto Municipal de nº 289, de 11 de outubro de 2023, 16.4. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. Montanhas/RN, novembro 2023. 11 RUBIANY FARIAS SUBSECRETÁRIA MENDES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CPF: 083.484.574-10 PORTARIA: 119/2023 -GP 12 ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇAO N°: NOME DO
CANDIDATO DATA DE NASC.: CPF:
RG / ÓRGÃO EMISSOR: TELEFONE: E-
MAIL: ENDEREÇO (rua, número, bairro
e cidade): CARGO CONCORRIDO: ( )
Diretor Escolar ( ) Vice-Diretor Escolar
UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL
ESTÁ CONCORRENDO A VAGA: ( )
Escola Municipal Fátima Aranha. ()
Escola Municipal Belo Horizonte.
Montanhas/RN, de de
·
ASSINATURA DO
CANDIDATO 13 ANEXO II PLANO DE
GESTÃO Informações Gerais: O do
Projeto Educacional Administrativo e
Pedagógico deve ser digitado em fonte 12,
Times New Roman, espaçamento 1,5,
justificado; O máximo de 15 laudas para
digitação de todos os elementos do Plano;
Não é necessário os candidatos elaborarem
slides para a etapa da apresentação,
bastando apresentar o próprio documento
do Projeto; Os candidatos terão no máximo
15 minutos para apresentação do seu
Projeto; O documento deve estar em
consonância com as normas da ABNT. O
Plano de Gestão deverá conter: Diretor(a)
Escolar Nome
completo:
Endereço:
Telefone: E-
mail:
Vice-diretor(a) Escolar Nome
completo:
Endereço:

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

Telefone:	E-
mail:	
IDENTIFICAÇÃO	DA
UNIDADE DE ENSINO (nome, ende	ereço,
contexto, modalidade de ensino, núme	ero de
alunos, número de servidores, indica-	dores
de avaliações externas e outros indicado	dores
educacionais e/ou relevantes da unida	de de
ensino). BREVE MEMOI	RIAL
DESCRITIVO DO(S) CANDIDAT	O(S)
(breve descrição das experiên	ncias,
vivências. JUSTIFICATIVA	DA
CANDIDATURA (apresentação	dos
motivos que levaram o(s) candidato	o(s) a
concorrer a função de Diretor e vice-d	iretor
Escolar). 14 DIMENSÃO PEDAGÓO	GICA
COMPETÊNCIA ABORD.	ADA
SITUAÇÃO PROBLEMA (apresen	tar a
situação problema que precisa de ate	
especial e breve perfil da es	scola/
comunidade escolar) JUSTIFICAT	ΓIVA
(motivos/ razões que justificam a ref	
ação) OBJETIVOS (geral e específico	os - o
que queremos alcançar) AÇÃO (o que	e será
feito por etapas de desenvolvim	ento)
ACOMPANHAMENTO (como as a	ações
serão acompanhadas) AVALIA	
(como será avaliada a ação) DIMEN	
ADMINISTRATIVA COMPETÊN	
ABORDADA SITUAÇÃO PROBL	
(apresentar a situação problema	
precisa de atenção especial e breve	perfil
	colar)
JUSTIFICATIVA (motivos/ razões	
justificam a referida ação) OBJETI	
(geral e específicos – o que quer	
alcançar) AÇÃO (o que será feito	
etapas de desenvolvim	
ACOMPANHAMENTO (como as a	acões

serão acompanhadas) 15 AVALIAÇÃO (como será avaliada a ação) DIMENSÃO COMPETÊNCIA **FINANCEIRA** ABORDADA SITUAÇÃO PROBLEMA (apresentar a situação problema que precisa de atenção especial e breve perfil comunidade da escola/ escolar) JUSTIFICATIVA (motivos/ razões que justificam a referida ação) OBJETIVOS (geral e específicos - o que queremos alcançar) AÇÃO (o que será feito por desenvolvimento) etapas de ACOMPANHAMENTO (como as ações AVALIAÇÃO acompanhadas) (como será avaliada a ação) DIMENSÃO FÍSICA COMPETÊNCIA ABORDADA SITUAÇÃO PROBLEMA (apresentar a situação problema que precisa de atenção especial e breve perfil da escola/ comunidade escolar) JUSTIFICATIVA (motivos/ razões que justificam a referida ação) OBJETIVOS (geral e específicos - o que queremos alcançar) AÇÃO (o que será feito por 16 etapas de desenvolvimento) ACOMPANHAMENTO (como as ações acompanhadas) AVALIAÇÃO (como será avaliada a ação) Elencar no mínimo 3 (três) propostas para cada dimensão PEDAGÓGICA, no mínimo 2 (duas) propostas para as demais dimensões de acordo com o modelo a cima. 17 DECLARAÇÃO **ANEXO** Ш DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA DEDICAÇÃO **EXCLUSIVA** Eu,\_\_\_\_

inscrito

tempo integral, para dedicar-me

(a)

, declaro que disponho de

no

CPF:

RG:



Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

atribuições	da	função		de:
		no	(a)	Escola
Montan	has/RN,	de		de
·				
	Assina	tura do	Ca	ndidato
18 ANEXO	IV INT	TERPOS	IÇÃ	O DE
RECURSO D	A INSCI	RIÇÃO I	Insc	rição nº
No	ome	do	Car	ndidato
		Ca	rgo (	ue está
pleiteando a	vaga: • ]		_	-
•	Vice-D	iretor E	Esco	lar ( )
N	Iotivo	do	1	ecurso:
		0	—	Recurso
deverá ser	escrito e			
espaço abaixo				
uma lauda, a				
modelo sob po				
ANEXO		C		
PROGRAMA				
Gestão Públic				
legislação edu				
Bases da Ed	lucação ]	Naciona	1 •	BNCC
(Base Nacion				
Conselho Es				
Diretrizes e B	ases da E	ducação	Na	cional •
Diversidade c				
básica • Fund				_
Desenvolvime				
IDEB (Índice				
Educação Bás				
SAEB (Sisten				
Educacional				
funciomento				

PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) • PME (Plano Municipal de Educação) • PNA (Plano Nacional de Alfabetização) • PNE (Plano Nacional de Educação) • Sistema de garantias e direitos da criança e do adolescente Gestão escolar • Escola Pública e Desafios Atuais: Políticas de gestão democrática nas instituições públicas de educação básica; as relações de poder entre os diferentes sujeitos da instituição educacional assim como entre a instituição e a comunidade local; os desafios da qualidade da educação como direito social; a educação do jovem na sociedade de informação. • Gestão Democrática e Colegiada e Qualidade da Educação: Gestão escolar democrática e colegiada: definições, princípios mecanismos de sua implementação; organização da educação escolar no Brasil na perspectiva da gestão democrática e colegiada: sistemas de ensino, órgãos deliberativos e executivos, regime de colaboração, programas, projetos e ações; gestão democrática e colegiada no espaço escolar: contribuições para a melhoria da aprendizagem e da qualidade da educação. Gestão Financeira nas Instituições Educacionais: Financiamento da educação no Brasil: implicações sociais, econômicas e políticas; fundos e programas financiamento da educação; financiamento da educação e sua relação com a gestão 20 organização trabalho do planejamento, aplicação, gestão e controle social dos recursos financeiros descentralizados instituição para educacional. 5. Gestão Curricular, Métodos de Aprendizagem e Avaliação. • Matriz Nacional de Competências Gerais



Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37 Montanhas RN, 10 de novembro de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XLVII

de Diretores. Planejamento Organização da Escola: Planejamento e organização do trabalho pedagógico na escola: dimensão política e técnica e sua relação com as especificidades cotidiano escolar; organização procedimentos na perspectiva da gestão democrática da escola; infraestrutura, ambiente e funcionamento da escola; papel dos agentes que atuam na escola; processos participativos envolvimento e comunidade escolar; avaliação institucional como mecanismo construção e implementação do projeto político-pedagógico na escola; avaliação da aprendizagem no contexto da avaliação institucional.